

TERMO DE REFERÊNCIA
ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E QUANTITATIVOS ESTIMADOS

1. DEMANDANTE

DEMANDANTE: **Município de Tucumã**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde - FME**

RESPONSÁVEL: **Renata de Araújo Oliveira - Secretária Municipal de Saúde – Gestora do Fundo Municipal de Saúde.**

PORTARIA/DECRETO: **Decreto nº 093/2021.**

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente aquisição pretende dar continuidade ao ressuprimento de medicamentos ofertados pela Farmácia Básica Municipal aos munícipes a fim de prestar assistência terapêutica de acordo com os protocolos clínicos nas unidades de saúde sob a gestão desta Secretaria.

2.2. Ressaltamos que os itens ora solicitados, fizeram parte do Pregão Eletrônico nº 9/2022-050FMS e não obtiveram êxito na contratação sendo desertos e ou fracassados.

2.3. E o fornecedor do Contrato nº 20220339 e da Ata de Registro de Preços nº 20220213 do Sistema de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 9/2022-010FMS nos surpreendeu com uma Carta de Desistência, por estar com dificuldades de adquirir alguns medicamentos, não restando outra opção a esta gestão, a não ser licitar novamente os referidos itens.

2.4. Destaca-se que os itens objeto desta solicitação são indispensáveis para o atendimento da demanda oriunda das unidades de saúde desta Secretaria, cujo abastecimento contínuo se faz necessário para prestar assistência aos pacientes em tratamento, impedindo a descontinuidade da assistência.

2.5. Ante o exposto, caso não sejam adquiridos os medicamentos aqui solicitados, ocorrerá o desabastecimento de itens vitais, podendo levar ao agravamento do quadro clínico de saúde dos pacientes, impedindo a inicialização ou continuidade do tratamento levando ao aumento de tempo de internação, cancelamento de cirurgias ou até mesmo o óbito.

2.6. Diante do exposto solicitamos a aquisição dos mesmos, para a efetiva e eficiente oferta aos usuários da rede de saúde municipal, ressaltando que o quantitativo aqui solicitado levou em consideração o consumo dos mesmos nos últimos exercícios desta gestão, bem como no planejamento para os próximos 12 (doze) meses.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO

3.1. O procedimento licitatório a ser adotado, será regido pelo Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e pela Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/2006.

3.2. A licitação a ser realizada para a aquisição do objeto deste Termo de Referência será processada na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, UTILIZANDO O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E AMPLA CONCORRÊNCIA.**

3.3. O uso Sistema Registro de Preços utilizado para a presente aquisição está fundamentado no Decreto nº 7.892/2013 e posteriores alterações e atualizações, considerando a impossibilidade de definir previamente a quantidade exata de materiais necessários para utilização nos fins já mencionados.

3.4. Os produtos a serem fornecidos enquadram-se na classificação de produtos comuns, nos termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 3.555/2000.

3.5. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade ao que determina o art. 14 da Lei nº 8.666/1993, bem como atende aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002.

3.6. Os procedimentos, bem como os casos omissos, serão regidos pelas legislações aplicáveis, em especial pela Lei Federal nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, o Decreto nº 7.892/2013, a Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016, Decreto Federal nº 8.538/2015 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

4. DO OBJETO

4.1. Este Termo de referência tem por objeto a **eventual e futura aquisição parcelada de medicamentos compreendendo: itens fracassados do Pregão Eletrônico nº 9/2022-052FMS e itens rescindidos do Contrato nº 20220339 e da Ata de Registro de Preços nº**

20220213 referentes ao SRP Pregão Eletrônico nº 9/2022-010FMS, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Tucumã-PA.

5. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

5.1. O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços a ser firmada mediante a realização do certame será o Fundo Municipal de Saúde – Secretaria Municipal de Saúde.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTITATIVOS ESTIMADOS

6.1. As quantidades constantes deste Termo de Referência são estimativas, não obrigando a aquisição em sua totalidade.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
1	ACETATO DE SODICO 2MEQ/ML <i>Especificação : CONCENTRAÇÃO: 2MEQ ML; FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL; UNIDADE DE FORNECIMENTO: AMPOLA DE 10ML.</i>		5000	AMPOLA	R\$ 12,007	R\$ 60.035,000
2	ÁCIDO ASCÓRBICO 100 MG/ML <i>Especificação : CONCENTRAÇÃO: 100 MG/ML; FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL; UNIDADE DE FORNECIMENTO: AMPOLA DE 10ML</i>		25000	AMPOLA	R\$ 4,438	R\$ 110.950,00
3	ALPRAZOLAM 2 MG <i>Especificação : CONCENTRAÇÃO: 2 MG; FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO; UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO</i>		10000	COMPRIMIDO	R\$ 1,708	R\$ 17.080,00
4	AMITRIPTILINA 75MG <i>Especificação : CONCENTRAÇÃO: 75MG; FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO; UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO.</i>		30000	COMPRIMIDO	R\$ 2,430	R\$ 72.900,00
5	AMPICILINA 250MG/ML <i>Especificação : CONCENTRAÇÃO: 250MG/ML; FORMA FARMACÊUTICA: SUSPENSÃO ORAL; UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO DE 5ML.</i>		5000	FRASCO	R\$ 19,973	R\$ 99.865,00
6	AMPICILINA 50MG/ML <i>Especificação : CONCENTRAÇÃO: 50 MG/ML; FORMA FARMACÊUTICA: SUSPENSÃO ORAL; UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO 150ML</i>		5000	FRASCO	R\$ 9,365	R\$ 46.825,00
7	ARTOFASTATINA CÁLCICA 20MG <i>Especificação : CONCENTRAÇÃO: 20MG; FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO; UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO.</i>		25000	COMPRIMIDO	R\$ 0,883	R\$ 22.075,00
8	AZITROMICINA 1G.		2000	COMPRIMIDO	R\$ 14,215	R\$ 28.430,00



0116

Prefeitura de
TUCUMÃ
ADM 2021/2024

gente que
CUIDA
da gente!

GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	Especificação : CONCENTRAÇÃO: 1G; FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO; UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO					
9	BIRCABONATO DE SODIO 1MEQ/ML (8,45%)	5000	AMPOLA	R\$ 2,273	R\$ 11.365,00	
	Especificação : CONCENTRAÇÃO: 1MEQ/ML (8,4%); FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL; UNIDADE DE FORNECIMENTO: AMPOLA DE 10ML.					
10	BROMETO DE PIRIDOSTIGMINA 60 MG	1000	COMPRIMIDO	R\$ 0,828	R\$ 828,00	
	Especificação : CONCENTRAÇÃO: 60MG; FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO; UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO					
11	CANDESARTANA CILEXETILA 16 MG	2000	COMPRIMIDO	R\$ 5,128	R\$ 10.256,00	
	Especificação : CONCENTRAÇÃO: 16MG; FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO; UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO					
12	CARVÃO VEGETAL	8000	CÁPSULA	R\$ 2,833	R\$ 22.664,00	
	Especificação : FORMA FARMACÊUTICA: CARVÃO VEGETAL ATIVADO; UNIDADE DE FORNECIMENTO: CÁPSULA.					
13	CARVEDILOL 3,125MG;	30000	COMPRIMIDO	R\$ 0,240	R\$ 7.200,00	
	Especificação : CONCENTRAÇÃO: 3,125MG; FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO; UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO.					
14	CIANOCOBOLAMINA 1000MCG	20000	AMPOLA	R\$ 15,170	R\$ 303.400,00	
	Especificação : CONCENTRAÇÃO: 1000MCG; FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL; UNIDADE DE FORNECIMENTO: AMPOLA DE 10ML.					
15	CITRATO DE POTÁSSIO MONOHIDRATADO 1080 MG	1000	COMPRIMIDO	R\$ 1,373	R\$ 1.373,00	
	Especificação : CONCENTRAÇÃO: 1080MG; FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADA; UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO					
16	CLONAZEPAM 0,25MG	2000	COMPRIMIDO	R\$ 0,230	R\$ 460,00	
	Especificação : CONCENTRAÇÃO: 0,25MG; FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO; UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO					
17	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 4MG	25000	COMPRIMIDO	R\$ 1,560	R\$ 39.000,00	
	Especificação : CONCENTRAÇÃO: 4MG; FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO; UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO.					
18	CLORIDRATO DE IVABRADINA 5 MG	2000	COMPRIMIDO	R\$ 2,205	R\$ 4.410,00	
	Especificação : CONCENTRAÇÃO: 5MG; FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO;					



	UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO					
19	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 20MG/ML (2%) + EPINEFRINA 0,005MG/ML	5000	AMPOLA	R\$ 25,133	R\$ 125.665,00	
	Especificação : CONCENTRAÇÃO: 20MG/ML(2%); FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL; UNIDADE DE FORNECIMENTO: AMPOLA COM 20 ML.					
20	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 5MG/ML	30000	AMPOLA	R\$ 1,928	R\$ 57.840,00	
	Especificação : CONCENTRAÇÃO: 5MG/ ML; FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL; UNIDADE DE FORNECIMENTO: AMPOLA DE 10ML.					
21	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 10MG	25000	COMPRIMIDO	R\$ 0,965	R\$ 24.125,00	
	Especificação : CONCENTRAÇÃO: 10MG; FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO; UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO.					
22	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 50MG.	25000	COMPRIMIDO	R\$ 4,233	R\$ 105.825,00	
	Especificação : CONCENTRAÇÃO: 50MG; FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO; UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE.					
23	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 4 MG	2000	COMPRIMIDO	R\$ 3,003	R\$ 6.006,00	
	Especificação : CONCENTRAÇÃO: 4MG; FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO; UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO					
24	CLORIDRATO DE PAROXETINA 20MG	50000	COMPRIMIDO	R\$ 0,988	R\$ 49.400,00	
	Especificação : CONCENTRAÇÃO: 20 MG; FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO; UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO.					
25	CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 40MG	10000	COMPRIMIDO	R\$ 1,493	R\$ 14.930,00	
	Especificação : CONCENTRAÇÃO: 40MG; FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO; UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO.					
26	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 50MG/ML	5000	AMPOLA	R\$ 5,273	R\$ 26.365,00	
	Especificação : CONCENTRAÇÃO: 50 MG/ML; FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL; UNIDADE DE FORNECIMENTO: AMPOLA 2 ML.					
27	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 10MG	30000	COMPRIMIDO	R\$ 0,245	R\$ 7.350,00	
	Especificação : CONCENTRAÇÃO: 10MG; FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO; UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO.					
28	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40MG	20000	COMPRIMIDO	R\$ 0,120	R\$ 2.400,00	

	Especificação : CONCENTRAÇÃO: 40MG; FORMA FARMACÉUTICA: COMPRIMIDO; UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO.					
29	DESLOTRADINA 0,5MG/ML	500	FRASCO	R\$ 38,115	R\$ 19.057,50	
	Especificação : CONCENTRAÇÃO: 0,5MG/ML; FORMA FARMACÉUTICA: XAROPE; UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO COM 60ML					
30	DINITRATO DE ISOSSORBIDA 10 MG	5000	COMPRIMIDO	R\$ 0,388	R\$ 1.940,00	
	Especificação : CONCENTRAÇÃO: 10MG; FORMA FARMACÉUTICA: COMPRIMIDO SUBLINGUAL; UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO					
31	DIPIRONA 1 G	10000	COMPRIMIDO	R\$ 2,228	R\$ 22.280,00	
	Especificação : CONCENTRAÇÃO: 1G; FORMA FARMACÉUTICA: COMPRIMIDO; UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO					
32	DISFATO DE CLOROQUINA 150MG	2000	COMPRIMIDO	R\$ 0,937	R\$ 1.874,00	
	Especificação : CONCENTRAÇÃO: 150MG; FORMA FARMACÉUTICA: COMPRIMIDO; UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO					
33	EXTRATO SECO CASSIA FISTULA + EXTRATO ÁCIDO SENNA ALEXANDRINA MILL	200	FRASCO	R\$ 71,847	R\$ 14.369,40	
	Especificação : CONCENTRAÇÃO: 4,719MG/G + 4,878 MG/G; FORMA FARMACÉUTICA: GELEIA; UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO COM 250G					
34	FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA + SULFATO DE NEOMICINA	500	FRASCO	R\$ 14,535	R\$ 7.267,50	
	Especificação : CONCENTRAÇÃO: 1MG/ML + 3,5MG/ML; FORMA FARMACÉUTICA: SOLUÇÃO OFTÁLMICA; UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO 5 ML					
35	FUMARATO DE FORMOTEROL DI- HIDRATADO 12MCG	300	FRASCO	R\$ 146,608	R\$ 43.982,40	
	Especificação : CONCENTRAÇÃO: 12MCG/DOSE; FORMA FARMACÉUTICA: CÁPSULA PARA INALAÇÃO ORAL + INALADOR; UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO COM 60 DOSES.					
36	GLICLAZIDA 60 MG	20000	COMPRIMIDO	R\$ 1,735	R\$ 34.700,00	
	Especificação : CONCENTRAÇÃO: 60 MG; FORMA FARMACÉUTICA: COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA; UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO					
37	GLIMEPIRIDA 2MG	30000	COMPRIMIDO	R\$ 0,328	R\$ 9.840,00	
	Especificação : CONCENTRAÇÃO: 2MG; FORMA FARMACÉUTICA: COMPRIMIDO; UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO					

38	HEMITARTARATO DE ZOLPIDEM 10MG		10000	COMPRIMIDO	R\$ 0,693	R\$ 6.930,00
	Especificação : CONCENTRAÇÃO: 10MG; FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO; UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO					
39	HEPARINA SODICO 0,25ML		5000	AMPOLA	R\$ 17,297	R\$ 86.485,00
	Especificação : CONCENTRAÇÃO: 0,25 ML; FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL; UNIDADE DE FORNECIMENTO: AMPOLA DE 10ML.					
40	L-METILFOLATO + ÁCIDO FOLICO		100	FRASCO	R\$ 58,957	R\$ 5.895,70
	Especificação : CONCENTRAÇÃO: 360MCG; FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO ORAL; UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO 15ML					
41	LACTULOSE 667MG/ML		3000	FRASCO	R\$ 52,728	R\$ 158.184,00
	Especificação : CONCENTRAÇÃO: 667MG/ML; FORMA FARMACÊUTICA: XAROPE; UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO COM 120ML.					
42	LEVOTIROXINA SODICA 37,5MCG		10000	COMPRIMIDO	R\$ 0,443	R\$ 4.430,00
	Especificação : CONCENTRAÇÃO: 37,5MCG; FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO; UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO.					
43	LEVOTIROXINA SODICA 50MCG		10000	COMPRIMIDO	R\$ 1,980	R\$ 19.800,00
	Especificação : CONCENTRAÇÃO: 50MCG; FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO; UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO.					
44	LOSARTANA POTÁSSICA 25 MG		20000	COMPRIMIDO	R\$ 1,515	R\$ 30.300,00
	Especificação : CONCENTRAÇÃO: 25MG; FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO; UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO					
45	MALEATO DE TIMOLOL 2,5MG/ML(0,25%)		500	FRASCO	R\$ 7,635	R\$ 3.817,50
	Especificação : CONCENTRAÇÃO: 2,5MG/ML (0,25%); FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO OFTÁLMICA; UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO 5 ML					
46	METRONIDAZOL 100MG/G (CREME VAGINAL)		20000	BISNAGA	R\$ 14,008	R\$ 280.160,00
	Especificação : CONCENTRAÇÃO: 100MG/G; FORMA FARMACÊUTICA: CREME VAGINAL; UNIDADE DE FORNECIMENTO: BISNAGA.					
47	PAMOATO DE PIRVINIO 10MG/ML		1000	FRASCO	R\$ 28,283	R\$ 28.283,00
	Especificação : CONCENTRAÇÃO: 10MG/ML; FORMA FARMACÊUTICA: SUSPENSÃO ORAL; UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO 40 ML					
48	PERINDOPRIL 10MG + INDAPAMIDA 2,5MG + BENSILATO DE ANLODIPINO 10MG		4000	COMPRIMIDO	R\$ 3,387	R\$ 13.548,00



0120

Prefeitura de
TUCUMÃ
AEM 30/01/2024

gente que
CUIDA
da gente!

GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	Especificação : CONCENTRAÇÃO: 10MG + 2,5MG + 10MG; FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO; UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO					
49	PERMAGANATO DE POTÁSSIO 100 MG		5000	COMPRIMIDO	R\$ 4,070	R\$ 20.350,00
	Especificação : CONCENTRAÇÃO: 100MG; FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO; UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO					
50	PREDNISOLONA 40 MG.		20000	COMPRIMIDO	R\$ 11,978	R\$ 239.560,00
	Especificação : CONCENTRAÇÃO: 40MG; FORMA FARMACÊUTICA: COPRIMIDO; UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO					
51	SULF. POLIMIXINA B + SULF. NEOMICINA + FLUOCINOLONA ACETONIDA + CLORID LIDOCAINA		500	FRASCO	R\$ 12,565	R\$ 6.282,50
	Especificação : CONCENTRAÇÃO: 10.000 UI /ML + 3.500 MG/ML + 0,250MG/ML + 20MG/ML; FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO OTOLÓGICA; UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO DE 5ML					
52	SULFATO DE ATROPINA 0,25MG/ML		10000	AMPOLA	R\$ 4,700	R\$ 47.000,00
	Especificação : CONCENTRAÇÃO: 0,25MG/ ML; FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL; UNIDADE DE FORNECIMENTO: AMPOLA DE 10ML					
53	SULPIRIDA 50MG		3000	COMPRIMIDO	R\$ 1,843	R\$ 5.529,00
	Especificação : CONCENTRAÇÃO: 50MG; FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO; UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO					
54	VARFARINA SODICA 1MG		10000	COMPRIMIDO	R\$ 0,440	R\$ 4.400,00
	Especificação : CONCENTRAÇÃO: 1MG; FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO; UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO.					
55	VIDAGLIPTINA 50 MG		1000	COMPRIMIDO	R\$ 4,130	R\$ 4.130,00
	Especificação : CONCENTRAÇÃO: 50MG; FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO; UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO					
56	ACEBROFILINA 50MG/ML		2000	FRASCO	R\$ 19,550	R\$ 39.100,00
	Especificação : CONCENTRAÇÃO: 50MG/ML; FORMA FARMACÊUTICA: XAROPE; UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO 5ML.					
57	VALSARTANA 160MG + BESILATO DE ANLODIPINO 5MG		3000	COMPRIMIDO	R\$ 4,525	R\$ 13.575,00
	Especificação : CONCENTRAÇÃO: 160MG + 5MG; FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO; UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO.					
58	FUROSEMIDA 10 MG / ML		18000	AMPOLA	R\$ 3,370	R\$ 60.660,00



	Especificação : CONCENTRAÇÃO: 10 MG/ML; FORMA FARMACÉUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL; UNIDADE DE FORNECIMENTO: AMPOLA 2 ML					
59	CLORIDRATO DE BUPROPIONA 150MG		10000	COMPRIMIDO	R\$ 1,405	R\$ 14.050,00
	Especificação : CONCENTRAÇÃO: 150MG; FORMA FARMACÉUTICA: COMPRIMIDO; UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO.					
60	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 10MG/2ML		10000	AMPOLA	R\$ 0,835	R\$ 8.350,00
	Especificação : CONCENTRAÇÃO: 10MG/2ML; FORMA FARMACÉUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL; UNIDADE DE FORNECIMENTO: AMPOLA COM 2ML					
61	CARBONATO DE CÁLCIO 500MG + COLECALCIFEROL 1.000UI		2000	COMPRIMIDO	R\$ -	R\$ -
	Especificação : CONCENTRAÇÃO: 500MG + 1000UI; FORMA FARMACÉUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO; UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO					
62	CLORIDRATO DE NALTREXONA 50MG		2000	COMPRIMIDO	R\$ 9,367	R\$ 18.734,00
	Especificação : CONCENTRAÇÃO: 50MG; FORMA FARMACÉUTICA: COMPRIMIDO; UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO					
					Total :	R\$ 2.553.886,50

7. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA ENTREGA

7.1. Somente serão aceitos os medicamentos que por ocasião de sua entrega apresentar no **mínimo 80% (oitenta por cento) de seu prazo de validade ainda vigente**, nos casos em que o **prazo total for superior a 01 (um) ano**, e de **90% nos medicamentos em que o prazo da validade total for inferior a 01 (um) ano**.

7.2. Observações específicas para a entrega:

7.2.1. Em se tratando de produto importado, é obrigatória a apresentação do ensaio completo de controle de qualidade dos lotes fornecidos emitido no Brasil, conforme Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 10, de 21 de março de 2011.

7.2.2. As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto referentes à temperatura, umidade, empilhamento, etc.



7.2.3. As embalagens devem conter as respectivas bulas e demais exigências legais previstas para o cartucho e rotulagem, e, o texto de acordo com orientações do Ministério da Saúde e Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90).

7.2.3.1. No caso de medicamento sujeito a controle especial, as embalagens, os rótulos e bula devem atender à Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998 e demais normativos do Ministério da Saúde.

7.2.3.2. As embalagens externas e internas deverão estar lacradas e conter o nome do medicamento, lote, data de fabricação e prazo de validade descrita em seu interior, em local de fácil visualização e demais especificações estabelecidas na RDC nº 71, de 22/12/2009.

7.2.3.3. No momento da entrega do medicamento, as embalagens externas deverão estar organizadas por lote para agilizar o processo de recebimento do produto.

7.2.3.4. As embalagens primárias individuais dos medicamentos / produtos (ampolas, blisters, strips e frascos) e as embalagens secundárias dessas apresentações devem apresentar: número do lote, data de fabricação e prazo de validade e demais especificações estabelecidas na RDC nº 71, de 22/12/2009.

7.2.3.5. No caso de produtos acondicionados em bisnagas, estas deverão apresentar lacre de bico de dispensação e tampa com dispositivo para seu rompimento. No caso de produtos acondicionados em frascos, estes deverão conter lacre de tampa. Todos os produtos acondicionados em bisnagas deverão estar acompanhados de aplicadores, quando for o caso.

7.2.3.6. Os aplicadores que acompanham os cremes, pomadas ou geleias ginecológicas devem estar protegidos por material adequado e convenientemente selado.

7.2.4. Os medicamentos/produtos injetáveis devem vir acompanhados de seus respectivos diluentes, filtros equipos, para aplicação, transferência ou infusão quando for o caso.

7.2.5. No caso de soros parenterais de grande volume o produto deve atender a Portaria nº 17, de 16 de abril de 2010.

7.2.6. Em caso de irregularidade não sanada pelo licitante vencedor, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

7.2.7. Sendo necessárias providências por parte do FORNECEDOR, os prazos para pagamento serão suspensos e considerados os fornecimentos em atrasos, sujeitando-o à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, neste Termo de Referência, na futura Ata e no ato convocatório.

7.2.8. Os medicamentos/produtos objeto da presente licitação deverão ser entregues no prazo indicado neste Termo de Referência, durante o horário comercial das 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h, mediante agendamento prévio, de acordo com o endereço indicado na Ordem de Compra emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.2.9. O fornecedor será responsável pela entrega e pelo descarregamento dos medicamentos/produtos adquiridos pela Secretaria Municipal de Saúde nos locais de entrega indicados na Ordem de Compra.

8. DO TRANSPORTE

8.1. O acondicionamento e transporte dos medicamentos/produtos devem ser feitos dentro do preconizado para estes produtos e devidamente protegido do pó e variações de temperatura e demais especificações estabelecidas na Portaria do Ministério da Saúde nº 802 de 08/10/1998 e RDC nº 16, de 01/04/2014.

8.2. No caso de produtos termo lábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto.

8.3. Nesses produtos, devem-se utilizar preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte.

9. DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO, DA FORMA DE AQUISIÇÃO, DOS LOCAIS DE ENTREGA

9.1. Do prazo de entrega do objeto

9.1.1. A aquisição do objeto será solicitada e deverá ser entregue no prazo máximo de até **10 (dez) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra/Nota de Empenho, podendo este prazo, ser prorrogado, desde que analisadas e aceitas as razões do pedido de prorrogação pelo Órgão Solicitante, acompanhado da nota fiscal emitida referente ao produto requisitado, devendo esta ser conferida e atestada por servidor competente.

9.2. Das condições e da forma de recebimento do objeto

9.2.1. O objeto será solicitado de forma parcelada conforme a necessidade do Órgão Solicitante, mediante a emissão de requisição/solicitação e da nota de empenho devidamente assinada.

9.2.2. Os estimativos relacionados no Termo de Referência não geram qualquer tipo de obrigação ao Órgão Solicitante, podendo o Município promover a entrega do(s) produto(s) de acordo com suas necessidades, obedecendo à legislação pertinente.

9.2.3. Os produtos deverão ser fornecidos rigorosamente com as características e especificações constantes no Termo de Referência e legislações pertinentes, ficando esclarecido que correrá por conta da Detentora todas as despesas com transporte, tributos, embalagens, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros, encargos ou acessórios, entre outros que porventura se mostrem necessários para completo atendimento ao objeto licitado.

9.2.4. O Órgão Solicitante rejeitará os produtos fornecidos em desacordo com o Termo de Referência/ARP, mesmo após o recebimento; caso seja constatado que os mesmos estejam em desacordo com o especificado ou incompleto. O responsável pelo órgão notificará, conforme o caso, a fornecedora para que a mesma providencie a correção necessária dentro do prazo estipulado.

9.2.5. A Fornecedor deverá entrega os produtos no local determinado pelo Órgão Solicitante, no qual os preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte/entrega, garantias e quaisquer outras despesas para fornecimento do mesmo.

9.2.6. O objeto será dado como recebido de acordo com o Inciso II do artigo 73 da Lei 8.666/93 sendo:

I. Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com o solicitado na licitação. A entrega deverá estar acompanhada da respectiva Nota Fiscal. Realizada a conferência inicial pelo responsável e se identificada conformidade das especificações técnicas, o canhoto da Nota Fiscal é assinado.

II. Definitivamente, imediatamente, após a verificação do objeto da conformidade com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, no Edital, na ARP, na Proposta e na Nota Fiscal, se dará em até 03 (três) dias úteis após o recebimento provisório

realizada pelo servidor competente designado pelo Órgão Solicitante e atesto da nota fiscal.

9.2.7. Constatadas irregularidades no objeto entregue, o Órgão Solicitante poderá:

9.2.7.1. Se disser respeito à especificação e/ou qualidade do produto fornecido, rejeitá-lo, determinando que este seja refeito, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

9.2.7.2. Na hipótese em que este for refeito, a fornecedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Órgão Solicitante de imediato, contados da notificação por escrito, mantido o preço registrado.

9.2.8. O recebimento por parte do Órgão Solicitante não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da Detentora de fornecer os produtos de acordo com as condições e especificações contidas no Edital, no Termo de Referência, na Proposta e na ARP; nem invalida qualquer reclamação que o Órgão venha a fazer em virtude de posterior constatação do objeto defeituosos ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca/reparação a expensas da Contratada.

9.2.9. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus ao Órgão Solicitante.

9.3. Da entrega do objeto e servidores responsáveis pelo seu recebimento

9.3.1. O objeto solicitado deverá ser realizado e entregue no endereço, dia e horário especificados, com o acompanhamento do respectivo servidor a seguir indicado, o qual fica responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto entregue, bem como pelo atesto às respectivas notas fiscais, devendo ser obedecidas à forma, especificações e condições estipuladas neste Termo.

9.3.2. Para o seu recebimento, o agente fiscal verificará a qualidade do produto e especificação dos materiais utilizados e em consonância com a proposta ofertada, realizará a conferência do Documento Fiscal e atestará o recebimento em seu verso.

9.3.3. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da empresa a ser contratada para efetuar a substituição/reparo do mesmo.

9.3.4. O acompanhamento e recebimento e atesto das notas, serão efetuadas pelo servidor designado, de acordo com as condições constantes na ARP, observando-se no que couber

ao fiscal, às obrigações elencadas no Termo de Referência atribuídas ao Órgão Solicitante, bem como as disposições do art. 67 da Lei 8.666/93 e as contidas no Decreto nº 7.892/2013, em especial nos artigos 5º e 6º do referido decreto.

9.3.5. O objeto deste deverá ser realizado e entregue no prédio da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua do Jambreiro, s/nº - Setor Morumbi – Tucumã – PA, de segunda a sexta-feira, das 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária na conta corrente da Contratada em até 30 (trinta) dias após o fornecimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

10.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.

10.3. A Contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

10.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Licitatório, Nº do Pregão, Nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

10.5. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de fornecimento emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

10.6. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

11. PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA PUBLICIDADE

11.1. A Ata de Registro de Preços a ser firmada terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da publicação de seu extrato, sendo vedada sua prorrogação conforme art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/2013 e inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A Ata de Registro de Preços terá seu extrato publicado no Diário Oficial da União, e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP, e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Tucumã-PA (www.prefeituradetucuma.pa.gov.br) durante sua validade.

12. DA FORMALIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS, DO CONTRATO OU DA EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO.

12.1. Após a assinatura da ARP tendo sido cumprida a publicidade do registro nela contido, a contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesas, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da lei nº 8.666/93.

12.1.1. Com base no Caput do Art. 62, c/c com o § 4º do mesmo artigo da Lei nº 8.666/93, poderá ser dispensado o Termo de Contrato, sendo o mesmo substituído por Notas de Empenho, ou outro documento equivalente, escoimado no referido artigo.

12.2. O(s) contrato(s) decorrente(s) do registro de Preços deverá(ão) ser assinado(s) no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

12.3. O(s) contrato(s) a ser firmado(s) em decorrência da ARP oriunda desta licitação poderá(ão) ser rescindido(s) a qualquer tempo independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei 8.666/93.

13. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA ARP



13.1. A fiscalização e acompanhamento da execução da ARP serão efetuados pelo servidor Sr. Clebeson Cruz Silva, Agente Administrativo, e-mail contastem.sms@gmail.com observando-se no que couber as obrigações elencadas neste Termo, e as disposições do art. 67 da Lei 8.666/93 e nos termos do Decreto nº 7.892/2013.

13.2. A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a execução da ARP, não poderá ser invocada para eximir a Contratada das responsabilidades na entrega do objeto em bom estado e em uso adequado.

13.3. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para o Órgão Gerenciador.

13.4. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Órgão Gerenciador.

13.5. A Fiscalização exercida por interesse do Órgão Gerenciador não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, durante a vigência da ARP, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93.

13.6. A comunicação entre a Fiscalização e a Detentora/Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca do fornecimento do objeto.

14. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/1993 são obrigações das partes:

14.1. Do(s) Fornecedor(es) beneficiário(s) da ARP

a) Fornecer o objeto na quantidade, qualidade, local, prazo e condições estipulados, bem como, na proposta apresentada em sessão, e valor adjudicado e homologado, em perfeitas condições de utilização, sem nenhum custo oneroso para o Órgão solicitante em relação ao fornecimento do objeto.

b) Responsabilizar-se com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo transporte (frete), entrega, descarregamento, tributos, impostos, taxas, seguros e encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto.

- c) Arcar com qualquer prejuízo causado ao objeto em decorrência de seu transporte (quando o caso).
- d) Assegurar a entrega do objeto licitado no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos após a solicitação.
- e) Substituir/trocar, reparar/corrigir, imediatamente, às suas expensas o objeto caso venha a ser recusado no ato de recebimento, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes de fabricação ou fornecimento do objeto, que não esteja dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, estocagem e armazenamento, ou não esteja em conformidade com as especificações e/ou na nota de empenho.
- f) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor do objeto.
- g) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente causado ao Órgão Solicitante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- h) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ARP, qualquer anormalidade verificada, problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias.
- i) Comunicar ao Órgão Solicitante da modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notificações realizadas no endereço constante na ARP.
- j) Consultar e certificar-se com antecedência junto ao(s) seu(s) fornecedor(es) quanto aos prazos de entrega de materiais, não cabendo, portanto, a alegação de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.
- k) Formalizar pedido de cancelamento do registro de preços em decorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, comprovando e justificando seu pedido.
- l) Optar pela aceitação ou não do produto decorrente de processo de Adesão à Ata de Registro de Preços, a ser firmada, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador, observadas as condições nela estabelecidas.

14.2. Do Órgão Gerenciador da ARP

- a) Caberá a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.
- b) Solicitar a substituição de eventuais produtos que não estejam de acordo com a solicitação.
- c) Sustar o recebimento do objeto se o mesmo não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita e solicitar a substituição do mesmo se, no período de validade, a contar do recebimento definitivo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação ou origem, devidamente comprovados.
- d) Providenciar a assinatura desta ARP e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes.
- e) Gerenciar a ata de registro de preços, acompanhando e fiscalizando sua execução.
- f) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta ARP.
- g) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- h) Fornecer à Detentora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços.
- i) Arcar com as despesas de publicação do extrato desta ARP.
- j) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega.
- k) Notificar à Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida em que for necessário.
- l) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os registrados nesta ARP, mantendo atualizada a listagem de preços que contemple o objeto, realizando periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade da ARP.

- m) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- n) Proceder à revogação desta ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, na hipótese de não haver êxito nas negociações.
- o) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- p) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório.
- q) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.
- r) Notificar a Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- s) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato.
- t) Autorizar ou não a adesão de órgãos não participantes nesta ARP e consequentemente a aquisição ou contratação observado o prazo de vigência da ata.
- u) Consultar a(s) detentora(s) da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer os produtos a órgão(s) não participante(s) que externem a intenção de utilizar a presente ARP.

12.2.1. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a Contratada não puder cumprir o compromisso assumido, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) Liberar a Contratada do compromisso assumido, mediante comunicação antes da solicitação dos produtos, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovação apresentados pelo fornecedor não puder cumprir o compromisso.
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

14.3. Do(s) Órgão(s) Participante(s)



- a) Tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.
- b) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato.
- c) Fornecer à Detentora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços.
- d) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado.
- e) Receber provisória e definitivamente o objeto solicitado e efetivamente entregue.
- f) Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Fornecedora, referentes às suas aquisições.
- g) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP.
- h) Notificar a Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- i) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

14.4. Do(s) Órgão(s) Não Participante(s)

- a) Consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços.
- b) Identificar/elencar o objeto e os quantitativos que tem interesse em fazer adesão, não excedendo a cem por cento dos quantitativos totais dos itens registrados na ARP para o(s) órgão(s).
- c) Efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, após a autorização do Órgão Gerenciador, dentro do prazo de vigência da ata.
- d) Responsabilizar-se por atos relativos à cobrança do cumprimento pelo Fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas

contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

e) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

f) Notificar, formal e tempestivamente a Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP, e sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

g) Fornecer à Detentora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços.

h) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega.

i) Informar a Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário.

j) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato.

15. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ORGÃO NÃO PARTICIPANTE

15.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço a ser firmada qualquer Órgão ou entidade da Administração no âmbito municipal que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da ARP e anuência da(s) empresa(s) beneficiária(s)/fornecedora(s), desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93, nas normas municipais e demais normas pertinentes em vigor com as respectivas atualizações.

15.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

15.3. Poderá(ão) a(s) empresa(s) beneficiária(s)/fornecedora(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos produtos decorrentes de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

15.4. As aquisições ou contratações adicionais a serem realizadas pelo(s) Órgão(s) não participante(s), não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens constantes da tabela do Item 6 deste Termo de Referência e dos registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

15.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

15.6. Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo(s) fornecedor(es) das obrigações assumidas na ARP e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas da ARP, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS

16.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto ocorrerão à conta dos recursos orçamentários afetos ao Órgão Gerenciador, Órgãos Participantes e Órgãos não Participantes, no que couber.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme disposto:

I – Advertência

A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;

- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por atraso injustificado na execução da ARP, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II – Multas:

As multas a que aludem este inciso não impedem que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por inexecução diária de atraso injustificado na execução da ARP, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total ARP/Contratado;
- b) Por inexecução parcial de atraso injustificado na execução do ARP, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por inexecução total injustificada da ARP: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d) Recusa do adjudicatário em receber a ARP, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pelo Pregoeiro no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei nº 10.525/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei nº 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

IV – Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciamento no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

- a) Após convocado, não celebrar a ARP dentro do prazo de validade da sua proposta.
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame.
- c) Cometer fraude fiscal.
- d) Não mantiver a proposta.
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto.
- f) Falhar ou fraudar na execução da ARP.
- g) Fizer declaração falsa.
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

17.2. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

17.3. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do item 15.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/93.

17.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação poderá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento (AR), e após esgotadas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na

notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

17.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

17.5. As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do item 15.1 são da competência do Órgão Gerenciador/Órgão Participantes/Órgãos Não participante, conforme o caso.

17.6. A sanção prevista no item V do item 15.1 é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

17.7. Na ocorrência dos crimes em licitações e contratos administrativos, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Código Penal, Capítulo II-B, artigo 337- E e seguintes.

18. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

18.1. Os preços registrados, durante a vigência da ARP, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, podendo ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

18.2. Cabe ao Órgão Gerenciador promover às negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como observadas as disposições contidas nos art. 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.

18.3. A(s) Detentora(s) do Registro de Preços, em função da dinâmica do mercado, poderá(ão) solicitar o reequilíbrio do preço vigente, através de solicitação formal ao Órgão Gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços do fabricante, notas fiscais de aquisição de produtos, matérias primas, componentes ou de outros documentos pertinentes que tenham o mesmo efeito.

18.4. O reequilíbrio financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

18.5. Independentemente do que trata o item 16.3 o Órgão Gerenciador efetuará o monitoramento dos preços praticados no mercado nacional/regional, e em casos de preços superiores, poderá convocar a Detentora para adequar o preço, sendo que o novo preço a ser fixado será validado mediante ato firmado entre as partes a partir da publicação do referido ato.

18.6. Para fins de que trata este item, considerar-se-á preço de mercado aquele apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, preferencialmente desta cidade; ou aquele preço oficialmente tabelado por órgão competente.

18.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

18.8. Ainda que comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a ARP e iniciar outro procedimento licitatório.

18.9. Deverão ser observadas ainda, as disposições contidas nos art. 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.

18.10. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) O Fornecedor registrado descumprir as condições da ARP;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.



0139

gente que
CUIDA
da gente!

GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura de
TUCUMÃ
ADM 31211/2024

18.10.1. O cancelamento de registros de preços nas hipóteses previstas no item anterior será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.10.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, devidamente comprovados e justificados nas seguintes hipóteses:

a) Por razão de interesse público.

b) A pedido do fornecedor registrado.

18.10.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos em Lei, será feita por e-mail, por ofício ou ato administrativo do órgão competente, Aviso de Recebimento (AR), juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

18.10.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

19. JUSTIFICATIVA PELA NÃO EXCLUSIVIDADE DE ITENS PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE E PELA NÃO SEPARAÇÃO DOS ITENS PARA COTAS RESERVADAS PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

19.1. No Edital do Pregão Eletrônico para esta aquisição, não constará a exclusividade para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte e a divisão dos itens por cotas, pois a licitação em referência tem por objeto o registro de preços para futura aquisição de medicamentos, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Tucumã, sendo que em tal segmento empresas tradicionais que oferecem os mesmos no mercado, em sua maioria, não são ME/EPP.

19.2. Dessa maneira, há restrição à participação de fabricantes, de distribuidores e de empresas do ramo, prevalecendo-se as ME/EPP que, são revendedoras dos medicamentos, assim sendo, adquirimos os mesmos agregando custos diversos, tributos,



transportes e lucros, durante toda a cadeia comercial até a finalização da venda, desencadeando a onerosidade. Com efeito, se a Administração insistir na limitação da presente licitação com exclusividade para ME/EPP, corre o risco de ver frustrado o certame e os itens serem considerados fracassados por não conseguir comprar esses produtos com qualidade e pelo preço estimado de referência, conforme preconiza o Edital. É notório que a restrição à participação de outras empresas, apesar de amparada pela Lei Complementar n. 123/2006, não é absoluta, conforme expressa o inciso I do artigo 48: "Art. 48.

Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública poderá realizar processo licitatório:

I - destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)". Assim sendo, no dispositivo legal citado evidencia-se a palavra "poderá" e não "deverá" comprar exclusivamente através de ME/EPP, sendo facultada à Administração prover outra forma de aquisição desde que motivada e com amparo legal.

Cabe acrescentar, a ressalva feita por Ronny Charles:

"Importante perceber que a obrigatoriedade do certame exclusivo sempre deve ser temperada pela observância dos princípios que conformam a atividade administrativa (como a eficiência) e pelas restrições legais dispostas pelo artigo 49 da LC 123/2006."

19.3. Trata-se, portanto, de aquisição de medicamentos, assim, como destaca o referido autor, não será possível a adoção da licitação exclusiva quando, por exemplo, não houver um mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório (art. 49, inc. II).

19.4. Da mesma forma, não se aplicará o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 quando o tratamento diferenciado e simplificado não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado (art. 49, inc. III).

19.5. Vejamos, o disposto no inciso II e III do artigo 49 da Lei Complementar n.º 123, que prevê a possibilidade de justificativa a fundamentar a não realização de licitação com tratamento diferenciado:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

(....)

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

*III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou **representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;***

Ou seja, apesar da Lei Complementar nº 123, em seu artigo 48, inciso III, prever a obrigatoriedade;

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública poderá realizar processo licitatório:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

(...)

III - em que se estabeleça cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, em certames para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível.

Keila Silva Vieira Moreira
Keila da Silva Vieira Moreira

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Aprovo o presente Termo de Referência,

Renata de Araújo Oliveira
RENATA DE ARAÚJO OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 0093/2022

